



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 469

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.337

PROCESSO Nº 67.596

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**, que altera a Lei 6.874/07, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta, para prever a divulgação de informações, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 17/21.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. *Data venia* discordamos das razões de veto, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, eis que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber, ressaltando que a proposta encontra guarida no princípio da publicidade (art. 37, “caput”, da CF); no art. 206, VI, da CF, no art. 3º, VII, da LDB, e na Lei Federal 12.527/2011 – Lei da Transparência. Assim, com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 429, de fls. 11/13, que neste ato reiteramos.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2014

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico